TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Estudo Técnico Preliminar 71/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 11253.2026-2

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico destina-se a análise da contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e similares em jornal de grande circulação no estado de Mato Grosso.

2.2. A contratação do presente serviço visa o cumprimento da exigência legal prevista no § 1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação.
2.2.1 Ressaltamos que a Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Mato Grosso versus as publicações em âmbito Nacional, conforme anexo I, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU e no PNCP (portais nacionais), optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

2.2.2 Neste tópico, convém trazer à balha que o TRT23 e o TJ-MT publicam em jornal de grande circulação regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.2.3. Ademais, como não é possível definir precisamente o que seria jornal de grande circulação, entendemos, conforme Ofício circular SEI n.3153/2020/ME (Id. 1265872), que um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
II - ser distribuído de forma habitual;
III - não ser direcionado para determinado público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS - TRE-MT	VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução deverá contemplar a prestação de serviços de publicação, sob demanda, de avisos, editais e demais matérias de interesse do TRE-MT em jornal diário de grande circulação, de forma a atender à necessidade de publicidade dos atos administrativos e às exigências legais aplicáveis.

4.2. A contratação deverá ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o centímetro por coluna (cm/col), considerando que o tamanho das matérias a serem publicadas poderá variar de acordo com o conteúdo de cada publicação.

4.3. O serviço deverá possibilitar a publicação das matérias encaminhadas pelo TRE-MT nos prazos definidos pela Administração, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais e a continuidade dos procedimentos de contratação e demais atos que demandem divulgação.

4.4. O veículo de comunicação utilizado deverá possuir circulação compatível com a área de atuação do TRE-MT, de modo a assegurar que a publicidade alcance o público e o mercado fornecedores potencialmente interessados nas contratações promovidas pelo Tribunal.

4.5. A solução deverá assegurar a comprovação da efetiva publicação das matérias, em meio idôneo e verificável, para fins de registro e acompanhamento da execução contratual.

4.6. Sempre que aplicável, deverá ser disponibilizado ao TRE-MT o acesso à versão digital da publicação ou outro meio eletrônico que permita sua conferência e arquivamento, sem prejuízo da publicação no veículo que atenda aos requisitos estabelecidos para a solução.

4.7. As publicações deverão observar os padrões técnicos de formatação e diagramação definidos pela Administração e compatíveis com as características do veículo contratado, preservando a integralidade e a legibilidade das informações encaminhadas.

4.8. A solução deverá permitir a contratação e o faturamento de acordo com a demanda efetivamente realizada, sem necessidade de aquisição antecipada de quantidade fixa de publicações.

4.9. Considerando a natureza do objeto, não se identifica necessidade de vistoria prévia, manutenção, assistência técnica ou disponibilização de infraestrutura física nas dependências do TRE-MT.

4.10. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, bem como as obrigações da contratada e do contratante, os procedimentos de fiscalização, gestão, pagamento, aplicação de sanções e demais condições de execução contratual deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme aplicável.

4.11. Os requisitos definidos neste item deverão ser suficientes para assegurar que a solução selecionada seja capaz de atender à necessidade administrativa identificada, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade da contratação.

4.12. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.12.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, observadas as seguintes diretrizes:

> 4.12.1.1 A autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
> 4.12.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
> 4.12.1.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
> 4.12.1.4 A extinção mencionada no subitem 4.12.1.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

4.12.2 O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
4.12.3 A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 5 anos, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência do contrato, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços.
4.12.3.1 Destarte, não vislumbramos prejuízo para vigência maior que 12 meses, tendo em vista que, conforme subitem 4.12.2 a administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais pela contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, inicialmente, duas alternativas de mercado:

a) contratação direta de jornal de grande circulação; e

b) contratação de empresa especializada na intermediação/agenciamento de espaços para publicação de publicidade legal em jornais de grande circulação.

5.2. Contratação direta de veículo de comunicação

A contratação direta de jornal de grande circulação apresenta como principal característica a relação imediata entre o TRE-MT e o próprio veículo responsável pela publicação.

Essa alternativa pode proporcionar maior controle direto sobre o veículo escolhido e sobre a execução da publicação. Entretanto, considerando que as demandas do Tribunal podem ocorrer de forma variável ao longo do exercício e que diferentes matérias poderão demandar diferentes dimensões e datas de publicação, a contratação direta poderá exigir da Administração maior interação operacional com o veículo, inclusive para solicitação de publicação, negociação ou verificação de condições comerciais, acompanhamento da veiculação e conferência do faturamento.

Além disso, a contratação direta pressupõe que o veículo selecionado atenda, simultaneamente, às características necessárias de circulação e alcance territorial compatíveis com a finalidade da publicação dos atos do TRE-MT.

5.3. Contratação de empresa especializada em intermediação/agenciamento

A contratação de empresa especializada possibilita a centralização das demandas de publicação em um único contratado, que realiza a intermediação junto aos veículos de comunicação integrantes de sua rede de atendimento.

Essa alternativa pode reduzir o esforço operacional da Administração, especialmente quanto ao encaminhamento das matérias, interlocução com os veículos, acompanhamento das publicações e consolidação do faturamento. Também pode conferir maior flexibilidade para atendimento das demandas, desde que a empresa contratada disponha de veículos que atendam aos requisitos definidos para a solução.

Por outro lado, a contratação por intermediação exige que sejam estabelecidos mecanismos adequados de controle da efetiva publicação, identificação do veículo utilizado, preços praticados, dimensões das matérias e comprovação da veiculação, de modo a assegurar transparência e economicidade na execução.

5.4. Comparação das alternativas

Aspecto	**Contratação direta do jornal**	**Empresa de intermediação/agenciamento**
Relação com o veículo	Direta	Por intermédio da contratada
Gestão administrativa	Maior interação direta com o veículo	Centralização das demandas
Faturamento	Diretamente pelo veículo	Centralizado pela intermediadora
Flexibilidade para diferentes veículos	Limitada ao veículo contratado	Potencialmente maior, conforme a rede disponível
Controle da publicação	Direto	Depende dos mecanismos de comprovação e fiscalização
Esforço operacional do TRE-MT	Tendencialmente maior	Tendencialmente menor

Atendimento de demandas variáveis	Possível, conforme contrato	Possível, conforme rede de veículos e contrato
Necessidade de controle de preços	Diretamente sobre o veículo	Deve abranger a intermediação e os valores praticados
Competitividade	Depende da quantidade de veículos aptos a atender ao objeto	Depende da existência de empresas especializadas aptas a prestar o serviço

5.5. A análise não identificou, a partir dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, impedimento para a adoção de qualquer das duas alternativas. A definição da solução deverá considerar, além do atendimento aos requisitos legais de publicidade, os aspectos de economicidade, competitividade, alcance territorial, capacidade de atendimento da demanda variável, facilidade de gestão e comprovação da efetiva publicação.

5.6. Considerando as características da demanda do TRE-MT, especialmente a necessidade de realizar publicações de forma eventual e variável, a possibilidade de centralização das solicitações e do faturamento e a necessidade de reduzir o esforço operacional da Administração, a contratação de empresa especializada em intermediação /agenciamento mostra-se uma alternativa a ser considerada no planejamento da contratação.

5.7. Essa conclusão não decorre de imposição legal de contratação de intermediadora, mas da avaliação das características operacionais da demanda. A opção deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pelos demais elementos do planejamento da contratação, inclusive quanto à existência de fornecedores aptos, preços praticados e condições de mercado.

5.8. Como referência de solução adotada por outro órgão público, registra-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso celebrou o Contrato nº 36/2022 com empresa especializada na prestação de serviços relacionados à publicação de matérias em jornal de grande circulação, conforme informação constante deste Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Quanto ao meio de divulgação, considera-se pertinente priorizar veículo que disponha de circulação compatível com a área de atuação do TRE-MT e que, sempre que possível, possua versões impressa e digital, sem que a existência de versão impressa seja tratada isoladamente como requisito legal, devendo a exigência ser justificada pelas características concretas da solução e pela finalidade da publicidade pretendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que melhor se apresenta é a Solução 01, a realização de licitação, na modalidade pregão, para seleção de empresa para intermediar a publicação de aviso de licitação em jornal diário de grande circulação, atendendo desta forma às necessidades deste órgão, em cumprimento à exigência legal estabelecida no artigo 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser prestado nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico.
6.2. Esta solução é a atualmente adotada por este Tribunal Regional Eleitoral (Contrato nº 06/2023 - SEI 02835.2022-1), pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Contrato nº 36/2022) e também pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT23 (Contrato nº 13/2023).

6.3. As publicações deverão observar os seguintes parâmetros: tamanho da fonte 6 (seis), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 10 (dez), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações.
6.4. Considerando que o tamanho do texto é variável, o valor da publicação considerou o tamanho máximo de 5 cm/2 col, para estimativa do valor a ser contratado para uma publicação.

ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.5. Pelo exposto, elegemos a solução 1 como a mais vantajosa pelos seguintes motivos:

a) Baixo risco de licitação deserta ou fracassada: há elevado interesse do mercado de agências em prestar serviços para a Administração Pública, diferentemente da Solução 2, que apresenta histórico ou projeção de baixa atratividade. A escolha, portanto, previne o desperdício de recursos e custos administrativos decorrentes da necessidade de repetição do certame;

b) Robustez operacional e economia de escala: as empresas intermediadoras detêm maior estrutura administrativa e expertise na prestação do serviço em comparação à contratação direta de jornais. Isso assegura o gerenciamento eficiente do contrato e preços mais competitivos devido ao ganho em escala, haja vista o grande volume de publicações legais que realizam para outros órgãos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (IN SEGES nº 58/2022 e inciso IV do § 1° do art. 18 da Leinº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Para elaboração da estimativa foi considerada a média de licitações realizadas anualmente, no período de 2022 a 2025, conforme tabela abaixo. Nos últimos 04 (quatro) exercícios, este TRE-MT realizou a média, 42 (quarenta e dois) procedimentos licitatórios. Desta forma, considerando a demanda variável, fixamos uma quantidade um pouco acima da média, fechando razoavelmente o quantitativo em 45 unidades por ano, aproximadamente.

Exercício	Licitações
2022	60
2023	43
2024	34
2025	31

7.3 Pela tabela acima pode ser observada a diminuição dos pregões realizados anualmente, sendo que tal diminuição decorre de vários fatores, tais como: adoção do almoxarifado virtual, aprimoramento do planejamento das contratações, bem como pela possibilidade de as contratações terem vigência mais prolongada, até o limite decenal de prorrogação. Assim, entendemos prudente estabelecer um quantitativo próximo à media dos últimos quatro anos.

7.4 Dessa forma estimamos o quantitativo aproximado de 45 publicações anuais, que é razoável e afasta o risco de subestimar o objeto a ser contratado. A definição do quantitativo em **45 unidades** não representa uma superestimação, mas sim o alinhamento aproximado à **média anual histórica** apurada nos últimos quatro exercícios, conforme planilha do item 7.2.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 36.360,00

8.1. Fundamentação

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base na demanda histórica registrada no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a média de procedimentos licitatórios realizados pelo TRE-MT e a natureza variável das publicações.

Para fins de estimativa, foi considerado o quantitativo de **45 (quarenta e cinco) publicações por ano**, pelo período estimado de **5 (cinco) anos**, resultando em: **45 publicações/ano × 5 anos = 225 publicações.**

Considerando que, para fins de estimativa, cada publicação poderá ocupar área de até **5 cm por 2 colunas**, tem-se: **5 cm × 2 colunas = 10 cm/col por publicação.**

Assim, o espaço total estimado para o período contratual corresponde a **225 publicações × 10 cm/col = 2.250 cm/col.**

Adotando-se, para fins de estimativa preliminar, o valor de **R$ 16,16 (dezesseis reais e dezesseis centavos) por cm/col**, obtém-se: **2.250 cm/col × R$ 16,16/cm/col = R$ 36.360,00.**

Dessa forma, o valor estimado da contratação para o período de 5 (cinco) anos é de **R$ 36.360,00**, conforme memória de cálculo abaixo:

Descrição	**Cálculo**	**Resultado**
Publicações estimadas por ano	—	45
Período estimado	—	5 anos
Total de publicações	45 × 5	225
Área estimada por publicação	5 cm × 2 col.	10 cm/col
Espaço total estimado	225 × 10	2.250 cm/col
Preço estimado	—	R$ 16,16/cm/col
Valor total estimado	**2.250 × R$** 16,16	**R$ 36.360,00**

8.2. A presente estimativa possui caráter preliminar e destina-se ao dimensionamento da solução e à análise de sua viabilidade, devendo o preço estimado da contratação ser posteriormente atualizado mediante pesquisa de preços realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, observados os parâmetros normativos aplicáveis.

8.3. A unidade de medida considerada para fins de estimativa é o **centímetro por coluna (cm/col)**, sendo o valor efetivamente contratado decorrente das dimensões das matérias efetivamente publicadas, conforme a demanda da Administração.

8.4. O preço unitário de **R$ 16,16/cm/col** é o valor licitado por este TRE-MT (Pregão nº 02/2023 - SEI nº 02835.2022-1), devidamente atualizado pela variação do IPCA até janeiro de 2026, e constitui parâmetro preliminar utilizado exclusivamente para composição da estimativa constante deste Estudo Técnico Preliminar, devendo sua aderência aos preços praticados no mercado ser verificada por ocasião da pesquisa de preços que subsidiará o Termo de Referência.

8.5. A memória de cálculo acima considera a estimativa de 45 publicações anuais durante cinco anos, sem prejuízo da variação efetiva da demanda ao longo da vigência contratual, uma vez que a contratação será executada sob demanda e por preço unitário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

9.2. Para a solução proposta não haverá necessidade de parcelamento do objeto e nem de agrupamento, pois trata-se de item único, ademais considerando o baixo valor da contratação, o parcelamento da solução mostra-se inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (IN SEGES nº 58/2022 e inciso XI do § 1° do art. 18 da Leinº 14.133 de 01/04/2021)

10.2. Não há, porque trata-se de medida desnecessária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em conjunto com regulamentos específicos, como o Decreto nº 10.947/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

De forma geral pretende-se cumprir a exigência legal prevista no § 1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, assegurando ampla publicidade nas aquisições e contratações realizadas por este órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (IN SEGES nº 58/2022 e inciso X do § 1° do art. 18 da Leinº 14.133 de 01/04/2021)

13.1.1 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO: Não se aplica.
13.1.2 ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA: Não se aplica.
13.1.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Não haverá necessidade de alteração.
13.1.4 ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: Não se aplica.
13.1.5 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES: Não há necessidade.
13.1.6 IMPACTO NA EQUIPE DA ÁREA DEMANDANTE: Não haverá impacto.
13.1.7 IMPACTO DE MUDANÇAS DE PROCESSOS DE TRABALHO: Não se aplica.
13.1.8 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO TRE EM RELAÇÃO À CONTRATADA: Não se aplica.
13.1.9 ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.
13.1.10 ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO DO CONTRATO: Em caso de interrupção do contrato a Administração deverá realizar nova nova licitação, conforme as causas da interrupção.

13.1.11 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO: Não se aplica.
13.1.12 INTERCORRÊNCIAS EM CONTRATOS ANTERIORES: Não houve.
13.1.13 O ETP DEVE SER CLASSIFICADO COMO SIGILOSO: Não.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12, pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12, e pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho nos assuntos pertinentes a presente contratação.
14.2 Primando pela diminuição do impacto ambiental, a Contratada deve encaminhar as publicações por meio digital, eliminando a necessidade de apresentação do Jornal impresso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Considerando a necessidade permanente do TRE-MT de promover a publicação de avisos, editais e demais matérias cuja divulgação em jornal de grande circulação seja exigida ou necessária ao atendimento das finalidades administrativas; a natureza continuada e variável da demanda; o histórico de procedimentos licitatórios utilizado para dimensionamento do quantitativo; e a estimativa preliminar de **45 (quarenta e cinco) publicações anuais**, conclui-se pela viabilidade da contratação.

15.1.2. A solução mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilita a publicação das matérias em jornal diário de grande circulação, mediante contratação sob demanda e por preço unitário, considerando-se como unidade de medição o centímetro por coluna.

15.1.3. Sob o aspecto econômico, a estimativa preliminar, calculada a partir de 225 publicações projetadas para o período de 5 (cinco) anos, com área estimada de 10 cm/col por publicação e preço preliminar de R$ 16,16, resulta no valor estimado de **R$ 36.360,00**. Esse valor deverá ser posteriormente submetido à pesquisa de preços para confirmação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

15.1.4. Quanto às alternativas identificadas no levantamento de mercado, foram consideradas a contratação direta de veículo de comunicação e a contratação de empresa especializada em intermediação/agenciamento. A segunda alternativa apresenta potencial de redução do esforço operacional da Administração, pela centralização das demandas de publicação e do faturamento, sem prejuízo da necessidade de mecanismos de controle da efetiva publicação, dos veículos utilizados e dos preços praticados.

15.1.5. A contratação também se mostra compatível com a continuidade das atividades administrativas do Tribunal, tendo em vista que eventual indisponibilidade do serviço poderá comprometer a divulgação de atos e procedimentos que dependam de publicação em jornal de grande circulação, com reflexos sobre o regular andamento das contratações administrativas.

15.1.6. Os riscos identificados relacionam-se principalmente à correta execução das publicações, ao cumprimento dos prazos, à comprovação da veiculação, à adequação dos valores cobrados e à manutenção das condições necessárias à prestação do serviço. Tais riscos podem ser tratados por meio da definição objetiva dos requisitos da solução, dos mecanismos de comprovação da publicação, da medição por unidade efetivamente publicada e da fiscalização contratual.

15.1.7. Não foram identificados, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elementos técnicos, econômicos ou operacionais que inviabilizem a contratação. Dessa forma, esta equipe de planejamento **declara viável a contratação** , condicionada à realização das etapas subsequentes do planejamento, especialmente à pesquisa de preços e à elaboração do Termo de Referência, nas quais deverão ser confirmadas as condições de mercado, os preços unitários e os demais requisitos necessários à contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO

Chefe de Seção